



PROJETO GLEBA LEGAL

1. OBJETIVO

Regularização de áreas rurais e a titulação definitiva aos ocupantes de terras devolutas do Estado de Goiás, especificamente nas regiões Nordeste, Norte e em outros municípios do Estado de Goiás, conforme a Lei Estadual nº 18.826/2015, que será precedida de ações de cadastramento, georreferenciamento, vistoria ocupacional, avaliação técnica das terras nuas e a certificação dos imóveis no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). Uma vez que se trata de uma avaliação planejada para a região, constitui-se em um trabalho específico de médio prazo, (conforme cronograma) com intenção de unificar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR) e traçar informações de acessos ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o intuito de abastecer e complementar a base de dados da Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (SUDAF).

Os trabalhos de campo serão constituídos por equipes compostas de técnicos terceirizados e a fiscalização realizada por servidores da SUDAF - órgão integrante da SED, observadas as aptidões técnicas para elaboração e tratamento das funções dentro do projeto. Em princípio, esses servidores serão divididos em equipes, conforme a necessidade das atividades de cada campo e observada a consecução das diversas etapas do processo de regularização. Contará ainda, com apoio das prefeituras dos municípios participantes do projeto, que em parceria disponibilizarão as instalações necessárias para que possam realizar suas atividades (tabela 1). A SED/SUDAF ficará responsável pela tramitação, guarda de documentos e demais atividades necessárias para o acompanhamento de fiscalização dos serviços prestados de georreferenciamento que serão executados por uma empresa contratada especializada. A empresa contemplada na contratação deverá oferecer serviços técnicos especializados, que tenham em seus quadros, profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços objeto do presente Projeto (tabela 4).

1.1. Tabela 1- RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PÓLOS A SEREM ATENDIDOS PELO “PROGRAMA GLEBA LEGAL”

Escritórios			
Município Polo		Equipe	Abrangência
	NOVA ROMA	1	Nova Roma
	TROMBAS/MONTIVIDIU	1	Trombas e Montividiu do Norte
	NIQUELÂNDIA	1	Niquelândia
	FORMOSO	1	Formoso (Bonito, Formoso e Santa Tereza)
	POSSE	1	Posse/Iaciara/Simolândia
	ALTO PARAISO DE GOIÁS	1	Alto Paraíso de Goiás/São João da Aliança
	COLINAS DO SUL	1	Colinas do Sul
	GUARANI DE GOIÁS	1	Guarani de Goiás
	CAVALCANTE E TERESINA DE GOIÁS	1	Cavalcante e Teresina de Goiás

Fonte: “Programa Gleba Legal de Goiás”



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.2. TABELA 2 - MUNICÍPIOS COM GLEBAS DEVOLUTAS ARRECADADAS PELO ESTADO DE GOIÁS

Nº	Município	Cód. IBGE	Área IBGE (Km ²)	Área Devoluta (ha)		Posses	
				Total	Regularizar	Total	Regularizar
1	Água Fria de Goiás	5200175	2.029,42	2.000	2.000	25	25
2	Alto Paraiso de Goiás	5200605	2.603,00	57.000	57.000	400	400
3	Anicuns	5201306	979,23	-	400	42	42
4	Araguapaz	5202155	2.193,70	300	300	20	20
5	Bonópolis	5203575	1.628,49	500	500	15	15
6	Campinaçu	5204656	1.974,37	3.000	3.000	34	34
7	Campos Belos	5204904	724,07	-	250	36	36
8	Cavalcante	5205307	6.953,67	170.103	107.142	374	374
9	Colinas do Sul	5205521	1.708,19	16.840	16.840	73	73
10	Damianópolis	5206701	415,35	8.000	8.000	30	30
11	Formosa	5208004	5.811,79	-	750	54	54
12	Formoso	5208103	844,26	6.700	6.700	50	50
13	Trombas Montividiú	5221452 5213772	799,12 1.332,99	5.000	5.000	40	40
14	Guarani de Goiás	5209408	1.229,15	5.000	5.000	50	50
15	Iaciara	5218300	1.961,90	60.000	60.000	360	360
16	Posse	5218300	2.024,54				
17	Simolândia	5220686	347,98				
18	Nova Roma	5214903	2.135,96	73.766	73.766	200	200
19	Niquelândia	5214606	9.843,25	60.000	60.000	270	270
20	São João D'Aliança	5220009	3.327,38	100.000	100.000	575	575
21	Teresina de Goiás	5221080	774,64	19.203	14.016	66	66
Total				587.412	520.664	2.714	2.714

Fonte: "Programa Gleba Legal de Goiás"

Além dos Municípios acima aludidos que são objetos das discriminatórias, também constam outros, não em áreas devolutas, mas públicas, localizadas nos Municípios de Anicuns, Campos Belos e Formosa, que embora não originárias de ação de discriminatórias e arrecadação sumária, porém, estão sendo destinadas à regularização fundiária aos seus ocupantes. Os processos de escrituração foram instaurados e estão em tramitação na *Gerência de Política de Regularização Fundiária*, na *Advocacia Setorial* ou ainda na *Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGE-GO)*.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.3. TABELA 3 - MUNICÍPIOS COM DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL NO ESTADO DE GOIÁS

Quant.	Município	Discriminatória	Fase
1	NOVA ROMA	Judicial	Ação discriminatória concluída e transitada em julgado.
2	CAVALCANTE, TERESINA DE GOIÁS, COLINAS DO SUL	Judicial	Ação discriminatória concluída, aguardando o levantamento para identificação das matrículas incidentes das glebas apuradas devolutas, para posterior registro imobiliário em nome do Estado de Goiás.
3	FORMOSO – Bonito e Santa Teresa	Judicial	Aguardando fases complementares para titulação do remanescente de 25% da área total aos seus ocupantes / posseiros.
4	FORMOSO – Trombas e Montividiu do Norte	Administrativa	Levantamentos cartoriais para apuração das áreas já matriculadas em nome do Estado de Goiás.
5	FORMOSA – Poções e Bela Vista	Área Pública	Fase de escrituração.
6	ÁGUA FRIA – Arraial Velho e Mangabeiras	Judicial	Aguardando fases complementares para titulação do remanescente de 20% da área total aos seus ocupantes / posseiros.
7	BONÓPOLIS – Brejo e Brejinho	Judicial	Aguardando fases complementares para titulação do remanescente de 5% da área total aos seus ocupantes / posseiros.
8	CAMPOS BELOS	Área Pública	Área pública, objeto de doação ao Estado. O processo está concluído, necessitando ser submetido à Advocacia Setorial e PGE para proceder às concessões das escrituras aos posseiros.
9	NIQUELÂNDIA – 1ª Fase	Administrativa	Áreas de terras devolutas foram arrecadadas e matriculadas em nome do Estado de Goiás.
10	DAMIANÓPOLIS	Administrativa	Levantamentos cartoriais para apuração das áreas já matriculadas em nome do Estado de Goiás.
11	ANICUNS – Ribeirão do Meio	Área Pública	Em fase de escrituração.
12	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	Judicial	Ação discriminatória, julgada, aguardando homologação pelo Poder Judiciário.
13	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	Judicial	Ação discriminatória com fase demarcatória concluída e aguardando homologação pelo Poder Judiciário.
14	GUARANI DE GOIÁS	Judicial	Ação discriminatória concluída mediante sentença homologatória. Encaminhado o registro imobiliário dos imóveis, o cartório de registro de Imóveis local que suscitou dúvida, e se encontra pendente de decisão.
15	POSSE, IACIARA, SIMOLÂNDIA,	Judicial	Aguardando a prolação de sentença de homologação pelo Poder Judiciário.

Fonte: “Programa Gleba Legal de Goiás”



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.4. Tabela 4 - MUNICÍPIOS, PREVISÃO DO NÚMERO DE IMÓVEIS A TER LAUDO DE VISTORIA EMITIDO E QUANTITATIVO DE ÁREA A SER GEORREFERENCIADA POR REGIÃO

Nº	Município	Cód. IBGE	Área IBGE (Km²)	Área Devoluta (ha)		Posses	
				Total	Regularizar	Total	Regularizar
Centro Oeste Goiano							
Região Anicuns/Araguapaz							
1	Anicuns	5201306	979,23	-	400	42	42
2	Araguapaz	5202155	2.193,70	300	300	20	20
Subtotal				300	700	62	62
Leste Goiano							
Região do Entorno de Brasília							
1	Água Fria de Goiás	5200175	2.029,42	2.000	2.000	25	25
2	Formosa	5208004	5.811,79	-	750	54	54
Subtotal				2.000	2.750	79	79
Região Nordeste - Vão do Paranã							
1	Damianópolis	5206701	415,35	8.000	8.000	30	30
2	Guarani de Goiás	5209408	1.229,15	5.000	5.000	50	50
3	Posse	5218300	2.024,54	60.000	60.000	360	360
4	Iaciara	5218300	1961,9				
5	Simolândia	5220686	347,98				
Subtotal				73.000	73.000	440	440
Norte Goiano							
Região Nordeste - Chapada dos Veadeiros							
1	Campos Belos	5204904	724,07	-	250	36	36
2	Nova Roma	5214903	2.135,96	73.766	73.766	200	200
3	São João D'Aliança	5220009	3.327,38	100.000	100.000	575	575
4	Cavalcante	5205307	6.953,67	170.103	107.142	374	374
5	Teresina de Goiás	5221080	774,64	19.203	14.016	66	66
6	Colinas do Sul	5205521	1.708,19	16.840	16.840	73	73
7	Alto Paraiso de Goiás	5200605	2.603,00	57.000	57.000	400	400
Subtotal				436.912	369.014	1.724	1.724
Região Norte							
1	Bonópolis	5203575	1.628,49	500	500	15	15
2	Formoso	5208103	844,26	6.700	6.700	50	50
3	Trombas Montividiu do Norte	5221452 5213772	799,12 1.332,99	5.000	5.000	40	40
4	Niquelândia	5214606	9.843,25	60.000	60.000	270	270
5	Campinaçu	5204656	1.974,37	3.000	3.000	34	34
Subtotal				75.200	75.200	409	409
TOTAL				587.412	520.664	2.714	2.714

* Dados Estimados.

Fonte: "Programa Gleba Legal de Goiás"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2. JUSTIFICATIVA

As reformas administrativas promovidas pelo Estado de Goiás impactaram significativamente o processo de Regularização Fundiária nos últimos 15 anos.

A Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário (AGENCIARURAL), autarquia jurisdicionada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAGRO) e extinguiu o Instituto de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (IDAGO), o Instituto Goiano de Defesa Agropecuária (IGAP) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (EMATER). Com a extinção do IDAGO, suas atribuições foram assumidas pela AGENCIARURAL, a qual absorveu dentre outras atividades, a regularização fundiária. Nesta ocasião, os trabalhos de regularização eram realizados pela Supervisão de Regularização Fundiária.

Esse ciclo de criações, extinções e fusões institucionais não parou por aí e, em 30 de maio de 2008, a Lei 16.272, alterada pela Lei nº 16.365, de 07 de outubro de 2008, extinguiu a AGENCIARURAL, transferindo suas atividades institucionais e quadro de pessoal para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAGRO). Em 2011, com a Lei nº 17.257, a SEAGRO incorporou as atividades de irrigação e passou a se denominar Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRO). Com a reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado em novembro de 2014, Decreto nº 8.273, fica extinta a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAGRO) e suas atribuições foram incorporadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED), ficando as ações da secretaria extinta, a cargo da Superintendência de Executiva de Agricultura e da Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário.

O resultado de tantas mudanças foi à paralisação das ações discriminatórias iniciadas no fim da década de 80, em fases diferentes (Tabela 3), e que só recomeçaram no ano de 2013, após grande esforço político e direcionamento de recursos para a execução das fases demarcatórias, que eram seus gargalos.

Justifica-se a adjudicação de única empresa, pela ocorrência da licitação por lote único, face ao entendimento de ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, considerando as seguintes vantagens: o maior nível de controle pela Administração na execução dos e serviços contratados, ante facilidade da fiscalização e gestão do contrato, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

Ressalta-se que com a realização do certame licitatório, em lote único, haverá um grande ganho para a Administração com a redução dos custos proporcionada pela economia de escala.

3. BASE LEGAL E REFERÊNCIAS

Para o desenvolvimento dos serviços serão consideradas as seguintes referências:

- ✓ Lei Estadual nº 18.826, de 19 de maio de 2015, publicada no endereço: <http://www.gabinetecivil.go.gov.br/leis_ordinarias/2015/lei_18826.htm>;
- ✓ Lei Federal nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, publicada no endereço: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110267.htm>
- ✓ Decreto Nº 4.449 de 30 de outubro de 2002 (Regulamenta a Lei Nº 10.267/2001), publicado no endereço: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4449.htm
- ✓ Decreto Nº 5.570 de 31 de outubro de 2005 (Dá nova redação a dispositivos do Decreto no 4.449, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.), publicado no endereço: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2005/Decreto/D5570.htm>; Decreto Nº 7.620 de 21 de novembro de 2011 (Altera o art. 10 do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001), publicado no endereço: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7620.htm>;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- ✓ Decreto Estadual nº 8.576/2016, de 24 de fevereiro de 2016 que regulamenta a Lei Estadual de nº 16.826/2016;
- ✓ Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Terceira Edição – NTGIR 3ª Edição, publicada no endereço: <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais>>;
- ✓ Manual Técnico de Limites e Confrontações publicada no endereço:
✓ <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais>>;
- ✓ Manual Técnico de Posicionamento publicada no endereço:
✓ <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais>>;
- ✓ Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, publicada no endereço:
✓ <<http://www.incra.gov.br/index.php/servicos/certificado-de-cadastro-do-imovel-rural-ccir>>;
- ✓ Instrução Normativa Nº 77, de 23 de agosto de 2013, publicada no endereço:
✓ <<http://www.incra.gov.br/index.php/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais>>;
- ✓ Instrução Normativa nº 01/2016, da SED-GO, que regulamenta os procedimentos técnicos para medição e demarcação topográfica das terras devolutas e do patrimônio imobiliário do Estado de Goiás, cópia integral constante do Anexo VII deste Projeto;
- ✓ Norma Técnica – ABNT nº 14.653/2004 – Parte 03 – Avaliação de Bens Rurais.

4. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

O projeto contemplará os seguintes objetivos:

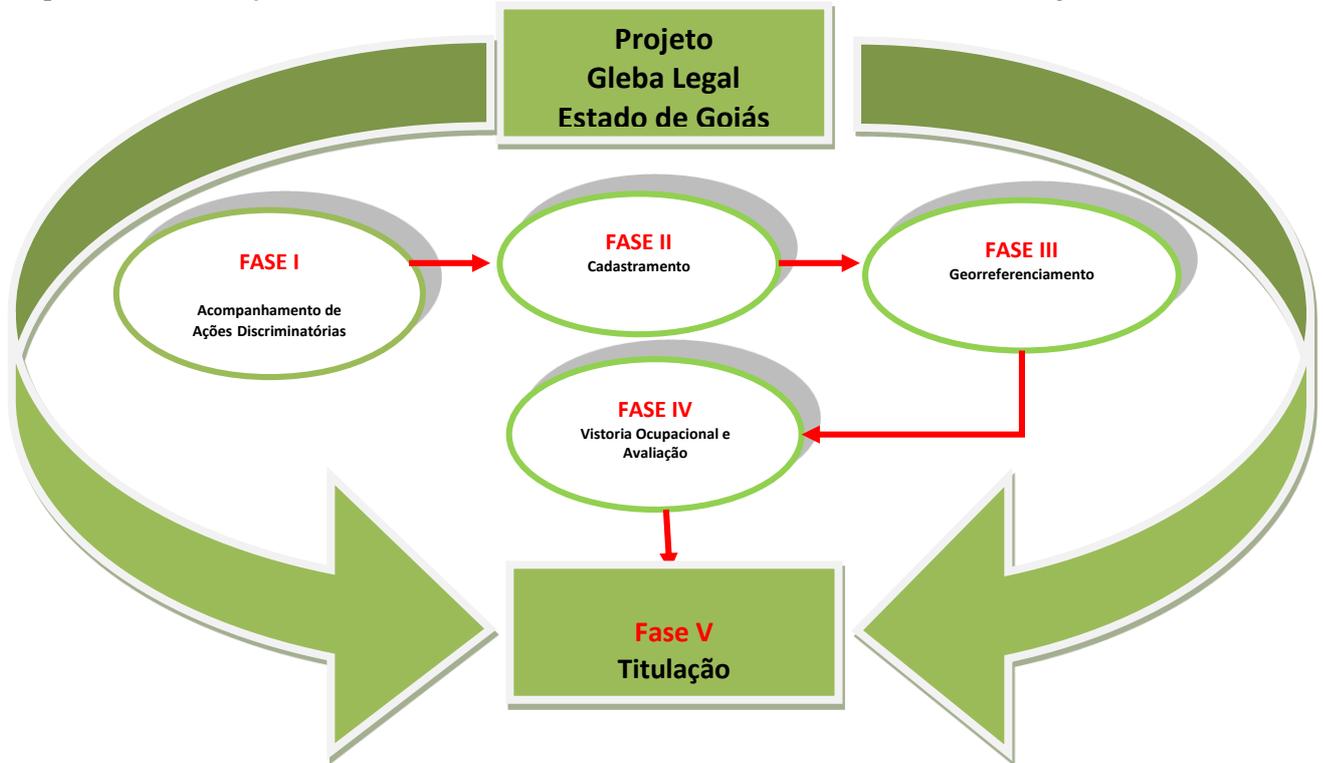
Cadastro dos posseiros/ocupantes dos imóveis rurais dos municípios a serem regularizados, objetivando a obtenção de informações necessárias ao SIGEF e ao processo de regularização fundiária (emissão de títulos):

- Levantamento georreferenciado (geodésico) de forma individual de todos os imóveis rurais (posses) englobadas nas glebas arrecadadas pelo Estado nos referidos municípios;
- Processamento das plantas e memoriais descritivos dos imóveis rurais individualmente;
- Vistoria Ocupacional, Caracterização das Classes de Uso das Terras conforme Norma Técnica - Instrução Normativa nº 01/2016-SED, constante do Anexo VII do presente Projeto, para cálculo das taxas;
- Emissão de títulos definitivos para todos os posseiros/ocupantes, dos imóveis rurais cadastrados nos referidos municípios.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O processo de titulação de terras devolutas do Estado de Goiás será desenvolvido nas seguintes fases:



Fase I - Acompanhamento de Ações Discriminatórias Judiciais e/ou Administrativas do Estado em andamento que consistem basicamente no reconhecimento de que determinada área de terra é considerada devoluta, portanto, de propriedade do Estado, inclusive com a definição do seu perímetro, com a consequente anotação junto ao Registro Geral de Imóveis – CRI do local da respectiva área, permitindo ao Estado realizar as demais etapas.

Fase II - Cadastramento dos ocupantes das terras a serem regularizadas. Nessa etapa serão identificadas as áreas de ocupação, sua detalhada localização e a qualificação dos seus ocupantes/posseiros, inclusive, se for o caso, da documentação em que se sustenta.

Fase III – Georreferenciamento: fase obrigatória pela qual os imóveis rurais cadastrados serão submetidos à medição, seguindo o método geodésico (georreferenciamento), realizado através do Sistema de Posicionamento Global (GPS) via satélite, que permite sua medida exata e correta localização.

Fase IV – Vistoria Ocupacional: fase que tem por finalidade o levantamento dos dados do ocupante, a avaliação da terra nua e o cadastro para fins do CNIR dos imóveis requeridos.

Fase V - Titulação: concluídas as etapas alusivas às ações discriminatórias, ao georreferenciamento, ao cadastramento e a vistoria ocupacional. Inicia-se a etapa final de titulação, que consiste na expedição de título definitivo, em nome do ocupante/posseiro, transferindo a este à propriedade do imóvel objeto do processo de regularização da área ocupada pelo respectivo.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5. METAS

Com a realização das ações previstas, o presente projeto atingirá uma área georreferenciada de aproximadamente 520.664 (quinhentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e quatro) hectares (ha) e cadastramento estimado de 2.714 (dois mil, setecentos e quatorze) imóveis rurais, a serem titulados, tendo como as principais metas as medições georreferenciadas das glebas, conferência técnicas e fiscalização, vistorias ocupacionais e entrega dos Títulos definitivos aos respectivos ocupantes.

Os trabalhos serão executados de forma contínua, sendo que no primeiro ano serão trabalhados os municípios que já estão com as ações discriminatórias homologadas; no segundo ano em diante, os municípios que se encontram com a demarcatória concluída e aguardando homologação, e os municípios que possuem várias glebas menores e pulverizadas em várias regiões do Estado e que necessitam de mais tempo para conclusão das discriminatórias.

6. DEMANDA

O Brasil, que detém grande parcela da reserva de biodiversidade que ainda permanece intacta no planeta, vive o dilema da destinação e do uso de suas terras entre a produção de gêneros alimentícios e a preservação ambiental.

De um lado, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) determina restrições do uso da terra - especialmente legalizadas a partir do Código Florestal Brasileiro estabelecido pela Lei nº 4.771/65 e a Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente (APP) - e, de outro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), estimula o aumento da produção de alimentos e produtos do agronegócio. Esse embate resulta em proprietários de terras rurais desorientados, sem saberem se devem plantar ou quanto de área deve deixar preservadas. Os conhecimentos acumulados pelos habitantes de áreas de preservação permanente que buscam a melhoria das condições de vida de grande parcela da população, sem o sacrifício dos recursos naturais ali existentes, viabilizam o desenvolvimento sustentável das regiões.

A Região Nordeste e Norte do Estado de Goiás, outrora conhecida pela triste denominação de corredor da miséria, embora esteja em franco processo de desenvolvimento, notadamente a partir da década de 80, espera, ainda hoje, por uma saída para a situação no qual foi colocada, principalmente para a busca de financiamento da produção, é que a maioria das terras não é demarcada. Muitos antigos proprietários receberam suas terras em doação. Donos de grandes extensões de terras costumavam doar parte delas aos seus mais fiéis empregados. Os proprietários das terras, por sua vez, herdaram suas propriedades de seus antecessores sesmeiros, já que as terras privadas existentes na região foram distribuídas pelo sistema de sesmarias. Este sistema foi utilizado no Brasil a partir dos colonizadores portugueses ainda no ano de 1530, para a distribuição de terras destinadas à produção, principalmente da cana-de-açúcar. Além da concentração fundiária proporcionada pelas sesmarias, cujos grandes proprietários chegavam a possuir 20 léguas quadradas ou mais, existiam os sitiantes, donos de pequenas glebas e os posseiros, que iam ficando aonde chegavam para trabalhar a terra.

A expansão da fronteira agrícola com um modelo de produção altamente capitalizado fez com que a economia de Goiás crescesse. Entretanto, as consequências do processo histórico de modernização tecnológica da agricultura e sua natureza excludente, abateram-se sobre essas regiões e outros que se encontram num contexto socioeconômico de agricultores familiares. Além disso, esse processo tem gerado o despovoamento do espaço rural, o aumento das desigualdades sociais e concentração de renda, além de grandes prejuízos ambientais, atingindo gravemente a biodiversidade local.

A implantação do Programa Gleba Legal do Estado de Goiás terá um caráter social de grande alcance, visto que será um instrumento de pacificação fundiária no campo, trará também segurança jurídica aos atuais ocupantes, como também permite o redirecionamento desse ordenamento do solo na perspectiva da transformação e garantir o controle e influência sobre as políticas públicas, evitando-se os vieses que tendem a acirrar as desigualdades sociais, exatamente pela ausência do título da propriedade.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO – GEORREFERENCIAMENTO

7.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para execução dos serviços técnicos especializados, será contratada empresa especializada, que possua em seus quadros, profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços objeto do presente projeto. A contratação deverá obedecer a processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma prevista da Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 18.826/2015 e demais normas complementares aplicáveis à espécie, e será por Sistema de Registro de Preço.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos serviços, que terá previsão de execução e entregas parceladas, pois as atividades deverão ocorrer paulatinamente, por área geográfica, conforme as disponibilidades orçamentárias e após a preparação de cada equipe para execução dos trabalhos, com conhecimentos e especificidades de cada região.

O projeto prevê a execução e o acompanhamento das ações em cada cidade listada no Estado do Goiás, podendo, inclusive, haver uma expansão dos trabalhos, que em fator subliminar não se pode prever o quantitativo com dos trabalhos com a real precisão, face a sazonalidade de eventos aos quais as terras rurais estão passíveis, como fatores de clima, socioeconômicos, culturais, dentre outros. Prevê, ainda, um levantamento preliminar e decisão governamental da área de abrangência das atividades, tendo em vista a necessidade de uma análise e a busca de um feedback relativo ao produto final do projeto, confrontando-o com a redução dos índices de incidência das terras devolutas no Estado, podendo dispor de maiores recursos em locais com maior incidência de casos ou com situações de conflitos em maior grau de escala social. Ciente da importância da execução dos trabalhos e de posse dessas informações preliminares, com essas informações e com a necessidade, por meio da repercussão social nas localidades mais carentes e com maior vulnerabilidade a Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (SUDAF/SED) poderá, por meio do sistema de registro de preços, disponibilizar essa metodologia e suas informações com poder de decisão imediato, atacando os focos, bem como poderá, ainda, realizar atividades preventivas e urgentes nas novas áreas que necessitam de atuação.

Dessa forma, considerando, ainda, a impossibilidade de disponibilização de recursos orçamentários totais, bem como tratando-se de uma aquisição para atendimento a uma necessidade e determinação de Governo, fatores compreendidos nas exigências mínimas para adoção do Sistema de Registro de Preços, é que se justifica a escolha deste método para efetivação das aquisições dos serviços pretendidos, podendo a Administração adquirir os serviços adequados à demanda verificada, e de forma gradual, evitando gastos públicos desnecessários e antecipados, bem como a aquisição de serviços sem a comprovada necessidade. Observando, complementarmente, que a demanda deverá satisfazer as características de urgência e fatores de risco de cada localidade e/ou da necessidade de implementação de ações para prevenção e atuação imediata nos casos verificados, disporia o Estado de um procedimento licitatório já efetuado, como forma de proporcionar celeridade à contratação, e conseqüentemente à execução dos serviços.

Em resumo, a contratação desses serviços por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela celeridade necessária no atendimento das demandas, economia processual e principalmente ganho de escala, que é fator preponderante para obtenção do menor preço possível. Essa solução impede que se engesse o processo de aquisição, demandando maior agilidade na solução, conforme a Administração tenha disponibilidade financeira para o desembolso.

Essas razões, que sucintamente procuramos evidenciar, justificam plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram e coadunam perfeitamente ao constante nos dispositivos legais que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, cujo valor será obtido utilizando a Planilha Detalhada de Custos Estimados – Pessoal, Custeio e Investimento.

7.2. PESSOAL EFETIVO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a execução dos trabalhos descritos no presente documento, exigir-se-á da Contratada Equipe Técnica a ser designada na forma e com os requisitos mínimos constantes abaixo.

Tabela 5 – EQUIPE TÉCNICA REQUISITADA PARA COMPOR QUADRO DE ESPECIALISTAS DE GEORREFERENCIAMENTO E AVALIAÇÃO

EQUIPE CHAVE		
Nome do Técnico / Data Apresentação	Qualificação	Quant.
Coordenador Geral e Responsável Técnico do Projeto: A ser apresentado na época da apresentação das propostas da licitante	Formação de nível superior: Agronomia ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Agrícola, com mínimo 04 (quatro) anos de experiência profissional e que tenha experiência comprovada simultaneamente nos itens a e b , conforme: a) Coordenação de Equipe: Apresentar Mínimo de 02 Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, constando coordenação de equipe e/ou projetos e/ou estudos, em áreas de engenharia; b) Topografia: Apresentar Mínimo de 02 Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, constando serviços Referentes à Topografia e/ou Cartografia e/ou Georreferenciamento de Imóveis.	1
Topógrafo Pleno: A ser apresentado na época da contratação da empresa vencedora do certame	Formação de nível superior: Qualquer área de Engenharia, com mínimo 4 (quatro) anos de experiência profissional e que tenha: a) Habilitação Junto ao INCRA: Apresentar comprovação de Habilitação Junto ao INCRA para Georreferenciamento de Imóveis; b) Comprovação de Atividades: Apresentar comprovação de experiência profissional em Georreferenciamento, através da relação de áreas já certificadas, que totalizem o mínimo de 10.000 ha, realizados através do código de habilitação do profissional junto ao INCRA.	2
Auxiliar de Topografia: A ser apresentado na época da contratação da empresa vencedora do certame	Formação de nível Médio: com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional e que tenha; Comprovação de Atividades: Apresentar comprovação de experiência profissional na prestação de serviços de auxílio topográfico comprovado por meio de registros em carteira de trabalho ou contrato de execução de serviços.	4
Auxiliar de Escritório: A ser apresentado na época da contratação da empresa vencedora do certame	Profissional de nível médio, que irá auxiliar a equipe na execução dos trabalhos de campo e de escritório.	1

No início das atividades, bem como no decorrer dos trabalhos, após reunião e acordo entre Contratante e Contratada, a contratada não será obrigada a manter a equipe em sua totalidade, podendo ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) da equipe de campo, referente aos Topógrafos Plenos e Auxiliares de Topografia, caso não haja disponibilidade de recursos suficiente para aquisição dos serviços em demanda e em número superior a 30.000 (trinta mil) ha, como forma de redução dos custos operacionais tanto da contratada como da fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.3. METODOLOGIA A SER OBSERVADA

Os serviços a serem executados será o georreferenciamento dos imóveis rurais inseridos nas áreas de terras devolutas nos municípios apresentados (Tabela 2), excluindo aqueles cuja área a regularizar encontra-se não quantificada, que deverão ser identificados e cadastrados, delimitando os limites e os dados dos ocupantes existentes, com posse em terras devolutas.

Para fins de georreferenciamento, os levantamentos dos limites dos imóveis obedecerão rigorosamente a Lei 10.267/2001 e Decreto 4.449/2002 em consonância com a 3ª Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais editada pelo INCRA, ou outra que venha a substituir, bem como atender na íntegra a Instrução Normativa nº 001/2016 da SUDAF, constante do anexo VII do Projeto, seguido da elaboração das peças técnicas enviadas pela empresa contratada, contendo informações relativas aos vértices, limites, confrontações, código do imóvel no SNCR (quando houver) e identificação dos dados do ocupante/posseiro, compondo o memorial descritivo, planilha de cálculos e planta georreferenciada. Os dados deverão ser enviados ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), para a Certificação da poligonal.

A execução dos trabalhos deverá obedecer criteriosamente às especificações e recomendações da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais - NTGIR vigente, e está em consonância com o Projeto de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária e demais legislações ou normas vigentes e as contidas neste registro.

7.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados são referentes ao levantamento cadastral georreferenciado de todos os imóveis rurais e devolutos que se encontrem nos municípios de atuação dos territórios rurais, onde deverão ser identificadas, cadastradas e medidas todas as ocupações existentes caracterizadas como imóveis rurais, que tenham seus limites identificados pelos seus detentores e anuídos pelos confrontantes, independentemente de serem domínio ou posse, com seus respectivos dados cadastrais.

Os serviços de georreferenciamento deverão obedecer à concepção geral e ao esquema técnico operacional das normativas de georreferenciamento adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Os serviços de georreferenciamento serão realizados por Município separadamente e em duas fases: a primeira para elaboração das peças técnicas, que serão recebidas e analisadas pela Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, que aprovando-os fará a liberação dos mesmos à segunda fase, que consiste na certificação dos imóveis junto ao Sistema de Gestão Fundiária –SIGEF, administrado pelo INCRA.

Para análise da primeira fase acima referenciado, por parte da Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, será obrigatório que a contratada tenha concluído no mínimo 50% dos serviços autorizados pela contratante no respectivo Município.

Qualquer dificuldade que possa interferir na execução do desenvolvimento das ações previstas no Termo deverá ser comunicada à SUDAF/SED, visando à solução das mesmas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.4.1. DOS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

O levantamento cadastral georreferenciado está dividido em duas fases, gráfico e literal, obedecendo a critérios e técnicas específicas para cada uma.

a) FASE GRÁFICA

a.1) ORIENTAÇÕES GERAIS

A base cartográfica dos lotes, contendo a malha municipal, hidrografia e a malha viária serão entregues à empresa vencedora e servirá de referência para a fiscalização.

Deverá ser levado em consideração ainda como parâmetro para cálculo da área final a ser levantada em cada município os Mapas Cartográficos disponibilizados neste Projeto, bem como os Mapas disponíveis na SUDAF/SED.

Dependerá de prévia autorização da SUDAF/SED a inclusão de outras áreas, com destinação específica, tais como:

- Unidades de Conservação de Proteção Integral;
- Terras Indígenas e Quilombolas;
- Imóveis certificados ou em fase de análise pelo INCRA, constantes do SIGEF - Consulta de parcelas;
- Projetos de Assentamentos federais;
- Áreas já medidas por ação do poder público;
- Outros imóveis com as características dos acima citados.

Quando a contratada encontrar um imóvel com as características acima citadas, deverá de imediato informar à SUDAF/SED-GO para receber a devida orientação de procedimentos a serem adotados.

Também não serão computadas para fins de pagamento áreas de entes físicos tais como: faixas de domínio de estradas regulamentadas pelo poder público e rios.

O profissional responsável pelo levantamento topográfico do imóvel deverá estar devidamente credenciado no INCRA e adimplente com o seu respectivo Conselho, possuindo carteira de credenciado com seu respectivo código, tal como estabelece a Instrução Normativa para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA.

a.2) ESTABELECIMENTO DAS ESTAÇÕES DE APOIO – TRANSPORTE

Será identificado, conjuntamente com a Contratante, o local mais adequado para a implantação dos vértices de apoio às estações de referência, cabendo à contratada o transporte das coordenadas e monumentalização das referidas estações de apoio, conforme especificações a seguir:

(a) As coordenadas planialtimétricas (x,y,z) das estações de referência deverão ser determinadas através de rastreamento de satélites do sistema GNSS, pelo método relativo estático, observando que o processamento dos rastreios obtidos deverá ser executado através do Posicionamento de Pontos Precisos (PPP), adotado pelo IBGE.

(b) A materialização dos vértices não deve ser feita em locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, linhas de transmissão de alta voltagem, antenas de rádio, repetidoras, ou de qualquer outro emissor que possa interferir nos sinais GNSS, e deve-se tomar os devidos cuidados, para evitar o multicaminho.

(c) Deverão ser utilizados receptores GNSS de dupla frequência e as observações efetuadas através destes receptores observarão as seguintes prescrições:

(c.1) Em cada estação, o tempo de rastreamento deverá ser de no mínimo 08 (oito) horas, devendo ser assegurada a resolução das ambiguidades, com constelação de, no mínimo, 05 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- (c.2) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 10° (dez graus) acima do horizonte.
- (c.3) A centragem e o nivelamento da antena do receptor GNSS deverão ser verificados no início e fim de cada sessão de observação.
- (c.4) A medição da altura da antena sobre o marco deverá ser efetuada no início e no final de cada sessão, com precisão nominal em milímetros.
- (c.5) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas deverá ser de 15 (quinze) segundos.
- (c.6) O processamento dos dados observados nas sessões de rastreamento deverá ser efetuado em computador, através de software adotado pelo IBGE tendo como resultado final precisões e acurácias nas casas milimétricas horizontal e vertical. Este ajustamento deverá ser aprovado pela Contratante.
- (c.7) As coordenadas das estações de referência deverão ser calculadas no datum SIRGAS2000 - Sistema de Referência Geocêntrico das Américas, obedecendo ao sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator - UTM.
- (c.8) A materialização dos vértices deverá atender a Padronização de Marcos Geodésicos, disponível no endereço eletrônico do IBGE, no seguinte sítio:
http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geodesia/default_normas.Shtm. Deverão ser adotados a forma e os procedimentos do “marco de concreto com chapa incrustada no seu topo”, conforme o item 6.2 do referido documento, incluindo a plataforma adicional de proteção.
- (c.09) Para todas as estações de referências estabelecidas no âmbito dos trabalhos especificados por este Projeto, deverão ser elaboradas monografias detalhadas, conforme modelo a ser estabelecido.
- (c.10) Essas estações deverão ser estabelecidas com uma densidade de modo a garantir que as baselines de processamento para a determinação das coordenadas dos vértices definidores dos imóveis sejam inferiores a 40 km.
- Observação: Qualquer mudança nas estações de apoio de controle determinada entre o contratado e a contratante deverá ser informada imediatamente à SUDAF/SED.

a.3) OCUPAÇÕES DOS PONTOS DEFINIDORES DO IMÓVEL

As coordenadas planialtimétricas dos vértices definidores do imóvel, indicados pelo detentor ou preposto, devidamente acordados com os confrontantes, devem ser determinadas através de rastreamento de sinais de satélites do sistema GNSS, pelos métodos previstos na Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.

Deverão ser utilizados receptores GNSS para linhas de base inferiores a 20 Km.

As medições, efetuadas através de receptores dos sinais GNSS, observarão as seguintes prescrições:

- (a) Em cada vértice do imóvel, o tempo de rastreamento deverá ser tal que garanta precisão da resultante menor que 50 cm.
- (b) Deve ser assegurada a resolução das ambigüidades com “ratio” maior que 3, com constelação de, no mínimo, 5 (cinco) satélites que apresentem PDOP de 5 (cinco) ou menor.
- (c) Os satélites, a serem rastreados, deverão estar com elevações mínimas de 15° (quinze graus) acima do horizonte.
- (d) A taxa de observação, isto é, o intervalo de tempo entre a gravação de observações consecutivas, deverá ser tal que garanta o máximo de aproveitamento, tendo em vista a estação de referência a ser utilizada, bem como as condições de ocupação do marco ou ponto.
- (e) Cada ponto ocupado deverá ser registrado no receptor, ou em instrumento adequado, através do número previamente atribuído a ele (código do vértice do credenciado).
- (f) Nos casos onde não for possível a utilização da tecnologia GNSS, como estabelecido anteriormente, o levantamento deverá ser efetuado com o uso de Estação Total em consonância com o que estabelece a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- (g) A utilização desta metodologia deverá ser previamente autorizada pela contratante. Nesse caso, deverão ser fornecidas as coordenadas dos vértices e todos os elementos utilizados para os cálculos.
- (h) Na identificação de limites e confrontações será obedecido o que preceitua a Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA.
- (i) Caberá a Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF emitir relatório dos pontos com seus respectivos desvios padrão (E, N, Z). Para os pontos que não possuírem desvio-padrão igual ou inferior a 50 cm na resultante deverão ser reocupados pela contratada;

b) FASE LITERAL - ORIENTAÇÕES GERAIS

A abrangência dos trabalhos do cadastro georreferenciado de imóveis rurais, a exemplo do levantamento topográfico, compreenderá o tratamento de todos os imóveis rurais que constem no município objeto da ação fundiária e que tenham sido previamente identificados pelos seus detentores.

Desta maneira compõem o conjunto de instrumentos de coleta da informação cadastral os seguintes itens:

- (a) Declaração de Reconhecimento de Limites concordando com as divisas indicadas do imóvel assinada pelo detentor ou preposto de cada imóvel confinante (Modelo SUDAF/SED).
- (b) Requerimento modelo constante do Anexo I da IN nº 01/2016-SED, com firma reconhecida do interessado, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;
- (c) Fotocópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF), se pessoa física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica.
- (d) Comprovante de endereço atualizado.
- (e) Documentação que comprove a posse, podendo ser: cessão de direitos, contrato de compra e venda, escritura pública de posse, entre outros, quando houver.
- (f) Anuência individual dos confrontantes, com firma reconhecida, nos moldes estabelecidos pela Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (NTGIR/INCRA) ou modelo próprio adotado pela SUDAF/SED.
- (g) Memoriais descritivos, com azimutes em graus, minutos e segundos.
- (h) Plantas topográficas no plano de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas realizado no ano de 2000), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- (h.1) As peças técnicas deverão constar a logomarca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED).
- (i) Planilha de cálculo da área.
- (j) Mídia digital contendo todas as peças técnicas e arquivos GPS em formato RINEX, inclusive planilha eletrônica padrão SIGEF/INCRA;
- (k) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Serão levantadas em campo todas as informações pertinentes que constem nos formulários de levantamento cadastral, para isso os cadastradores devem portar GPS de navegação para a coleta completa dos dados.

As peças cadastrais oriundas do levantamento, após devidamente aplicadas, deverão ser entregues ao Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, devidamente codificados (Prefixo IBGE do município + sequencial numérico por imóvel), sem rasuras ou emendas e assinada pelo Declarante e pelo Técnico Responsável. A constatação de imperfeição implicará no não pagamento de tais peças por parte do contratante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.5. DA AVALIAÇÃO DE TERRAS NUAS E DOS LAUDOS DE VISTORIA OCUPACIONAL

Terá fase única entregue em forma literal, obedecendo a critérios e técnicas específicas.

A classificação vegetativa deverá constar nas peças técnicas (mapas e memoriais descritivos) que servirá de parâmetro para cálculo de VTN (Valor de Terra Nua), a área final levantada, e os parâmetros de valores estabelecidos na IN nº 001/2016-SED.

7.6. DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

7.6.1. Para os serviços de **Levantamento Georreferenciado** os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido na Tabela 03 – Cronograma, e protocolados junto a Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF. São eles:

(a) TRANSPORTE DAS ESTAÇÕES DE APOIO - BASES DE CONTROLE

- (a.1) Arquivo GNSS no formato RINEX-2 da base determinada;
- (a.2) Relatório do processamento PPP IBGE;
- (a.3) Monografia das Estações de Apoio - Base determinada (Modelo IBGE);
- (a.4) Relatório das Estações de Apoio - Base determinada (Modelo IBGE).

(b) LEVANTAMENTO DOS IMÓVEIS RURAIS

(b.1) GRÁFICO

- (b.1.1) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 da base de controle, organizada por imóvel/dia;
- (b.1.2) Arquivos brutos GNSS no formato RINEX-2 dos remotos, organizado por imóvel;
- (b.1.3) Malha fundiária pós-processada nos formatos DGN projetada organizada por data;
- (b.1.4) Croqui dos imóveis rurais assinados pelo detentor ou representantes legais.
- (b.1.5) Banco gráfico da malha pós-processada por município.

(b.2) LITERAL

- (b.2.1) Requerimento solicitando a regularização de sua posse;
- (b.2.2) Declaração de confirmação dos limites assinada pelo detentor ou representante legal;
- (b.2.3) Planilha de protocolo dos imóveis entregues, organizada por data.

7.6.2. Para os serviços de **Classificação Vegetativa de Terras Nuas** deverão ser entregues os seguintes produtos:

As plantas topográficas deverão conter a classificação das áreas do imóvel segundo as Classes (I a VIII) e Grupos (A, B e C) da Capacidade de Uso do Solo em hectares, de conformidade com a IN nº 01/2016-SED, constante do Anexo VI do presente Projeto.

7.7. Os produtos relacionados acima serão entregues em forma impressa e digital conforme previsto na IN nº 01/2016-SED, Anexo VI.

8. FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Para acompanhar e supervisionar o Projeto, será instituída uma Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF. A Comissão será composta por um Gestor e por Fiscais, que emitirão relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pela empresa prestadora dos serviços de Georreferenciamento, realização vistorias ocupacionais e avaliação de terras nuas, referentes aos imóveis nas áreas mapeadas.

O Gestor nomeado será o responsável pelo Projeto estando em contato direto com o Responsável Técnico designado pela empresa para ambos resolverem os conflitos que possam aparecer.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

O Responsável Técnico emitirá relatórios periódicos quando solicitado pela SUDAF/SED. O primeiro relatório deverá conter: apresentação do projeto; relação da equipe técnica e funções; organograma da equipe técnica com as áreas de atuação e área geográfica de abrangência e atribuições da equipe técnica; ciclo de atendimento a cada nova atividade (planejamento, execução, avaliação e correção); dentro do item planejamento deverá constar um estudo sintético das atividades desenvolvidas, a divulgação do projeto; o plano de ação da equipe multidisciplinar; e apresentação do processo técnico.

Os demais relatórios deverão conter: revisão do funcionamento geral de cada área georreferenciada; as etapas do processo, a execução e amplitude das áreas atendidas e o planejamento para a execução dos trabalhos, mapas geodésicos, delimitações geográficas, latitudes/longitudes, bem como constará no relatório a programação de vistorias ocupacionais para emissão dos laudos de avaliação de terras nuas, dos seus respectivos ocupantes nas áreas mapeadas, as estratégias utilizadas/atividades, o desenvolvimento/andamento geral dos trabalhos, total de pessoas e áreas atendidas por atividades, com detalhamento avaliação do trabalho realizado (avanços percebidos e/ou dificuldades enfrentadas), cronograma, acompanhado de todo o material e relatórios técnicos, devidamente assinados pela equipe técnica designada.

As entregas dos relatórios citados no subitem 7.6 e paragrafo anterior, deverão ocorrer, por meio eletrônico, enviados por e-mail ou outra forma segura, assinados digitalmente, face à distância envolvida entre os municípios objeto dos trabalhos e a sede da SUDAF/SED, devendo, quando do aceite, serem devidamente entregues com todos os documentos referenciados em cada serviço.

A avaliação do projeto será feita por intermédio dos resultados obtidos, em cada atividade realizada, com base nos relatórios gerais, que indicarão possíveis ajustes que deverão ser realizados durante a sua execução.

Os trabalhos objeto da contratação serão fiscalizados por equipe de técnicos do órgão contratante, com a coordenação do gestor, com a função de verificar em campo a exatidão dos trabalhos efetuados pelo contratado, levando em conta as especificações contidas neste Projeto, Manual de preenchimento da ficha cadastral, Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – INCRA e Instrução Normativa 001/2016/SED. A classificação de uso dos solos definidas na ABNT 14.653-3, conforme tabela de Mendes Sobrinho e os parâmetros de valores estabelecidos IN 001/2016 SUDAF/SED.

A Gerência de Política de Regularização Fundiária/SUDAF/SED será responsável pela fiscalização dos trabalhos de campo executados pela contratada, tais como, cadastros, georreferenciamento, e avaliação de terras nuas, que serão entregues a Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF os quais serão fiscalizados de forma aleatória, atendendo a proporção entre 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do universo recebido, devendo a fiscalização ocorrer em até 30 (trinta) dias, nos termos do contido na alínea “d” do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2016-SED.

Constatado em campo, que os trabalhos não se encontram de acordo com o solicitado no Contrato, tais fatos deverão ser comunicados em forma de relatório pela fiscalização, que deverá ser arquivado no escritório local de campo ou diretamente na SUDAF à disposição da Equipe de Gestão e Fiscalização. Tais anotações deverão ser rubricadas pela equipe fiscalizadora e pelo responsável pelos serviços, para que de imediato sejam adotadas providências quanto às pendências verificadas.

Todo o trabalho de fiscalização da etapa do georreferenciamento será apoiado pelo Sistema de Gestão Territorial - SGT, com a integração dos dados georreferenciados e cadastrais. Imóveis ou vértices não aceitos pelo SGT serão devolvidos à Contratada para a correção.

O não cumprimento de tais solicitações acarretará em punições ao contratado, tudo de acordo com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO

ANO	GLEBAS	CONTRATADA	CONTRATANTE			ÁREA ⁽¹⁾ (ha)	FAMÍ- LIA (Unid.)
		Georreferencia- mento e Cadastro (dias)	Conferência Técnica e Fiscalização (dias)	Vistoria Ocupacional (dias)	Assinatura, Registro e Entrega Títulos (dias)		
2016	Nova Roma	90	80	90	15	73.766	200
	Formoso	80	60	65	15	6.700	50
	Niquelândia	90	80	90	15	60.000	270
	Cavalcante	80	80	90	15	107.142	374
	Teresina De Goiás	60	80	60	15	14.016	66
	Trombas/Montividiu	60	60	52	15	5.000	40
	Subtotal 2016						266.624
2017	Água Fria De Goiás	40	40	40	15	2.000	25
	Alto Paraíso De Goiás	90	80	90	15	57.000	400
	Anicuns	----	----	5	15	400	42
	Colinas Do Sul	80	60	50	15	16.840	73
	Bonópolis (Brejo E Brejinho)	30	30	25	15	500	15
	Campos Belos	30	30	20	15	250	36
	Damianópolis	90	40	40	15	8.000	30
	Formosa	----	----	15	15	750	54
	Posse, Iaciara e Simolândia	120	100	80	15	60.000	360
	Subtotal 2017						145.740
2018	São João D'aliança	100	100	100	15	100.000	575
	Guarani De Goiás	50	30	30	15	5.000	50
	Araguapaz	30	20	15	15	300	20
	Campinaçu	100	50	50	15	3.000	34
	Subtotal 2018						108.300
TOTAL						520.664	2.714



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

10. QUANTITATIVO E VALOR

O valor será pago por área levantada, após a fiscalização realizada pelos técnicos da SUDAF, em conformidade aos critérios estabelecidos neste projeto.

LOTE	MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
ÚNICO	Conforme elencados na Tabela 2 - Municípios com glebas devolutas arrecadadas pelo Estado de Goiás	Medição, demarcação topográfica e georreferenciamento de imóveis rurais	ha	520.664	22,67	11.803.452,88
TOTAL ESTIMADO (R\$)					22,67	11.803.452,88

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem alocados para a execução dos trabalhos deverão correr à conta do Orçamento do Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Estado de Desenvolvimento Econômico.

12. DA VISITA TÉCNICA

As proponentes interessadas PODERÃO efetuar visita técnica à Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (SUDAF), antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e especialmente do grau de dificuldade que poderão surgir no decorrer da execução, tendo em vista que os trabalhos são em regiões de difícil acesso, regiões íngremes, muito acidentadas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste Projeto.

O representante da proponente deverá ser formalmente apresentado por meio de documento da empresa em papel timbrado, comprovando seu vínculo jurídico com a licitante e deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente, devendo, ainda, ser registrada a hora de chegada para a visita técnica e seu respectivo término pela SUDAF.

- a) A proponente que desejar efetivar a visita técnica à SUDAF deverá agendar horário, por meio de contato com a Supervisão Geral de Regularização Fundiária, da SUDAF, localizada na Rua 256, nº 52, Quadra 117, Bairro Setor Leste Universitário (Praça da Bíblia) – Goiânia – GO, pelo telefone: (62) 3201.8992, CEP 74.610-200, nos horários de 8h às 12h e 14h às 18h, em até 02 (dois) dias úteis, antes da realização do certame licitatório;
- b) Apresentar declaração comprovando a ciência de que a licitante, por intermédio do seu representante legal, tomou conhecimento das condições para execução do objeto constante do presente Projeto, extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como, de cientificar-se de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, conforme Projeto Anexo ao Edital;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- c) A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade do Projeto, em razão da sua não realização. A proponente que optar em não realizar visita técnica, deverá declarar em sua proposta que se abstém da mesma e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais de execução dos serviços e objeto da licitação; entretanto esta não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente;
- d) Deverá anexar, juntamente com a proposta de preços, o Termo de Vista Técnica ou o Termo de Desistência de Vista Técnica, preenchido e assinado por representante da empresa e da SUDAF, conforme o caso, de conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV e V deste Projeto.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PERFIL DA EMPRESA

13.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

13.2. Comprovação de possuir os profissionais elencados como a seguir:

- a) 1 (um) Coordenador Geral e Responsável Técnico do Projeto:
- Possuir formação acadêmica de nível superior, em Agronomia ou Engenharia Agrônoma ou Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Agrícola, reconhecido pelo CREA;
 - Ter exercido função igual ou correlata em projetos de semelhante envergadura técnica, relacionado com as atividades a serem desenvolvidas, seja na atividade de georreferenciamento ou na atividade de identificação, cadastro, avaliação e vistorias ocupacionais, comprovando tal situação constando coordenação de equipe e/ou projetos e/ou estudos em áreas de engenharia;
 - Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA, constando serviços referentes à Topografia e/ou Cartografia e/ou Georreferenciamento de Imóveis;
 - Ter experiência mínima de 04 (quatro) anos no exercício da profissão.

a.1) No caso da indicação do Responsável, a empresa deverá, na data prevista para apresentação das propostas, comprovar já possuir em seus quadros o referido profissional, que deverá, ainda, ser detentor da documentação listada acima, que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto do presente Projeto.

a.2) A comprovação do profissional pertencente ao quadro da licitante dar-se-á mediante a juntada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou livro de registro de empregados que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS, onde conste o nome do profissional e/ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando o profissional for sócio da licitante, a comprovação dar-se-á com a juntada do contrato social.

a.3) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

a.4) Apresentar certificado do registro do profissional, devidamente registrado do CREA, em conformidade ao Art. 6º, “a”, Lei nº 5.194/66;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

b) Pelo menos 2 (dois) Topógrafos Pleno:

- Possuir formação acadêmica de nível superior, em qualquer ramo da Engenharia ou Agronomia, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA;
- Possuir e demonstrar Habilitação junto ao INCRA, por meio de apresentação de comprovação de habilitação para Georreferenciamento de Imóveis Rurais;
- Ter comprovada experiência georreferenciamento, por meio da relação de áreas já certificadas, que totalizem o mínimo de 10.000 ha, realizados através do código de habilitação do profissional junto ao INCRA,;
- Ter experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão.

c) Pelo menos 4 (quatro) Auxiliares de Topografia:

- Possuir formação acadêmica mínima de nível médio, devidamente comprovado por meio de Certificado de Conclusão de Curso;
- Ter comprovada experiência no auxílio em levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, comprovado por meio de registros em carteira de trabalho ou contrato de execução de serviços, devidamente registrados;
- Ter experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício da profissão.

d) Pelo menos 1 (um) Auxiliar de Escritório:

- Possuir formação acadêmica mínima de nível médio, devidamente comprovado por meio de Certificado de Conclusão de Curso;
- Domínio da ferramenta Word e Excel e, preferencialmente ainda, em Autocad e desenho técnico.

14. Conforme disposto no subitem 7.2 deste Projeto, no início das atividades, bem como no decorrer dos trabalhos, após reunião e acordo entre Contratante e Contratada, a contratada não será obrigada a manter a equipe em sua totalidade, podendo ser reduzida em até 50% da equipe de campo, referente aos Topógrafos Plenos e Auxiliares de Topografia, caso não haja disponibilidade de recursos suficientes para aquisição dos serviços em demanda suficiente e em número superior a 30.000 (trinta mil) há, como forma de redução dos custos operacionais tanto da contratada como da fiscalização.

14.1. A experiência da equipe profissional designada em trabalhos especializados na execução de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento, por meio de medição precisa dos perímetros das áreas relativas às posses, deverá ser comprovada de acordo com a seguinte qualificação mínima:

14.2. Experiência demonstrada em projetos, no equivalente a 50%, dos serviços a serem contratados, de semelhante envergadura de governos e entidades públicas federais, estaduais e/ou municipais, ou entidades de direito privado por meio de apresentação de certificados de capacidade técnica.

14.3. A comprovação de experiência da equipe a ser alocada na execução de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento, deverá ser feita através de atestados fornecidos pelos clientes com a indicação dos profissionais que executaram os trabalhos, relação dos trabalhos executados e ano de execução, bem como apresentação do “Curriculum Vitae”, devendo conter, no mínimo:

I) nome do profissional;

II) formação acadêmica (nível, nome do curso, entidade onde realizou, data de conclusão);

III) cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos de objeto deste Projeto;

IV) experiência profissional, na ordem decrescente de datas, expressa em quantidade de tempo de serviço, no cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos de objeto deste Projeto (nome da empresa, nome de responsável e telefone para contato, datas de início e término dos serviços realizados, descrição dos serviços realizados, recursos utilizados);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- V) tempo de serviço na empresa proponente e no cargo;
- VI) experiências anteriores; e,
- VII) áreas de especialização, a ser apresentados no ato da contratação;

14.3.1. Anexos aos currículos:

- I) cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de Nível Médio e/ou Graduação (3º grau), reconhecido pelo Ministério da Educação (obrigatório); e,
- II) cópia autenticada de diploma de cursos de profissionalização, especialização, mestrado/doutorado, se for o caso.

14.3.2. Todos os profissionais deverão possuir formação exigida para o cargo completa, devendo ser apresentados os respectivos Diplomas, Certificados e/ou outros documentos comprobatórios;

14.3.3. A comprovação da relação empregatícia dar-se-á por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (capa, qualificação civil e contrato de trabalho), registro funcional, contratual ou societário, a ser apresentadas no ato da contratação, com exceção do Responsável Técnico, que deverá ser apresentado na data prevista para entrega das propostas;

14.3.4. Os profissionais a serem alocados pela contratada, na área de Topografia, deverão apresentar no ato da assinatura do contrato além do “CURRICULUM VITAE” comprovando experiência na área de topografia, georreferenciamento de imóveis, cartografia ou GPS, credenciamento junto ao INCRA;

14.3.5. Caso os profissionais não demonstre o perfil desejado, deverá a contratada substituí-lo(s) por outro(s) que atenda(m) as exigências.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado para a empresa, comprovando a execução de atividade(s) compatível(eis) com o objeto descrito neste Projeto, na forma do **item 17.2.**
- b) Demais documentos de habilitação econômico-financeira, previdenciário, trabalhista e documentos conforme Edital correspondente.

16. REQUISITOS DA PROPOSTA

- a) Descrição detalhada dos serviços e dos recursos materiais, tecnológicos e humanos a serem utilizados para a execução do objeto deste Projeto, em conformidade com as condições especificadas;
- b) A proposta comercial apresentada deverá ser realizada em estrita observância aos itens 6, 10, 11 e 14 deste Projeto, bem como de conformidade com a Planilha Detalhada de Custos Estimados – Pessoal, Custeio e Investimento, constante do Anexo I deste documento e nos Termos do Anexo II do presente Projeto, aplicando-se a fórmula abaixo:
VGS = AG x VUH, Onde:
VGS - Valor Global dos Serviços
AG - Área Georreferenciada (como definido no item 7.5)
VUH - Valor Unitário do Hectare
- d) Declaração de Vista Técnica ou o Termo de Desistência de Vista Técnica, preenchido e assinado por representante da empresa e da SUDAF, conforme o caso, de conformidade com os modelos constantes dos Anexos IV e V deste Projeto;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

d) Apresentar Termo de Confidencialidade, nos termos do modelo constante do Anexo VI do presente Projeto, devendo o mesmo ser entregue juntamente com a proposta de preços, fixando o compromisso da empresa em manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do da SUDAF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Acompanhar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Contrato, indicando as providências para a consecução dos fins desejados sempre que necessário e em conformidade com este Termo de Referência;
- b)** Dirimir dúvidas que porventura ocorram, redirecionando as ações para sua solução;
- c)** Notificar a Contratada por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos dispositivos legais e contratuais;
- e)** Garantir que somente os técnicos da Contratada, devidamente autorizados pela Contratante e conforme níveis de hierarquia, tenham acesso aos projetos, sistemas, bases de dados, arquivos, documentos e outros que estejam sob responsabilidade daquela, impedindo que terceiros efetuem intervenções e/ou alterações nos mesmos, ressalvadas aquelas efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim; e,
- f)** Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar os serviços com esmero e perfeição.

17.2. DA CONTRATADA

- a)** Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua exclusiva responsabilidade, bem como, cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Instrumento e de seus Anexos;
- b)** Garantir o perfeito funcionamento dos locais onde serão realizadas as atividades, através de equipe técnica dimensionada de forma a atender os níveis de serviço estabelecidos;
- c)** Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário ao bom andamento dos trabalhos objeto do Contrato, devendo os profissionais indicados ser pessoas idôneas, qualificadas, os profissionais técnicos com registro e devidamente credenciados junto ao INCRA, quando for o caso;
- d)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades: material de consumo, insumos, material instrucional, recursos tecnológicos e equipamentos, instrumentos, utensílios e ferramental, veículos, adequados e em perfeitas condições de uso e segurança destinados à execução dos serviços, tudo em conformidade com o Termo de Referência, especialmente os contidos no Anexo III;
- e)** Garantir que a mão de obra disponibilizada para a Coordenação e execução dos serviços possua competência na sua área específica de atuação; disponibilidade de tempo; adequação à dinâmica metodológica e, adaptação ao público-alvo do Projeto, reconhecendo as especificidades de comunicação e relacionamento com as pessoas em situação de posse das terras a serem avaliadas;



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- f)** Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada, devendo tal substituição ser executada com profissionais de semelhante qualificação técnica, a ser submetida e aprovada pela Contratante;
- g)** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e demais despesas decorrentes da disponibilização de mão de obra para a prestação dos serviços objeto da contratação, como encargos previdenciários ou obrigações sociais previstas na legislação social trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-las na época própria, assim como, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência, direta ou indiretamente. Responsabilizarem-se também pelos demais custos inerentes à execução dos serviços tais como: transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, locações, equipamentos, impressões entre outros;
- h)** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração e seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- i)** Entregar os produtos/resultados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Contrato;
- j)** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;
- k)** Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, bem como aqueles previstos no presente Documento;
- l)** Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pela Contratante e pelos órgãos de controle estaduais e federais;
- m)** Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- n)** Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- o)** Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado;
- p)** Comunicar por escrito, tão logo tome ciência, de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando à sua regularização, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q)** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;
- r)** Manter, em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Estadual e dos órgãos de controles;
- s)** Responsabilizar-se pela reprodução do material instrucional, inclusive no que diz respeito a direitos autorais; e,
- t)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos itens anteriores, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- i)** Entregar os produtos/resultados, dentro dos prazos estabelecidos pelo Contrato;
- j)** Garantir a continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de contratação;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- k)** Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, bem como aqueles previstos no presente Documento;
- l)** Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados pela Contratante e pelos órgãos de controle estaduais e federais;
- m)** Prestar contas dos serviços realizados ou em andamento, sempre que solicitado pela Contratante;
- n)** Participar, sempre que comunicado e em local previamente definido, de reuniões de trabalho para equalização dos assuntos inerentes aos serviços contratados;
- o)** Prestar todos os serviços constantes do objeto da contratação e zelar pela sua perfeita execução nos prazos e condições pactuadas, devendo eventuais falhas ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado;
- p)** Comunicar por escrito, tão logo tome ciência, de qualquer ocorrência que afete a execução normal dos serviços, para fins de adoção de providências visando à sua regularização, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- q)** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com o Termo de Referência;
- r)** Manter, em suas dependências, todos os documentos comprobatórios da execução do Contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Estadual e dos órgãos de controles;
- s)** Responsabilizar-se pela reprodução do material instrucional, inclusive no que diz respeito a direitos autorais; e,
- t)** Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas nos itens anteriores, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

18. PAGAMENTO

18.1. O valor da fatura será pago por área levantada em cada município em até 30 (trinta) dias, após o ateste da fiscalização realizada pela Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, em conformidade aos critérios estabelecidos nos itens 1, 1.4 (tabela 4) e 7.7 deste Projeto.

18.2. O pagamento será liberado de acordo com a apresentação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos executados por município, e após a conferência técnica realizada pela contratante e do lançamento pela contratada na planilha eletrônica no sistema SIGEF/INCRA, compreendendo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor para cada parcela, conforme especificação e quantitativo contidos no Item 1.4 (tabela 4), e de conformidade com a Planilha Detalhada de Preços, constante do Anexo I do presente Projeto, definido com base no contido nas Orientações Gerais (Dos Produtos a Serem Entregues – Item 7.6), mediante reconhecimento técnico e aprova da fiscalização da SUDAF/SED, da seguinte forma:

$$VGS = AG \times VUH$$

Onde:

VGS - Valor Global dos Serviços

AG - Área Georreferenciada

VUH - Valor Unitário do Hectare



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

18.3. O pagamento das atividades contratadas se efetuará obedecendo às orientações e aprova da Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, ou seja, após criteriosa análise da documentação apresentada de acordo com o presente Projeto. E desde que, se tenha sido realizado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos no município contratado, e ainda após previa manifestação por parte da fiscalização da citada comissão, cujo valor apurado são os definidos e constantes dos mapas e memoriais georreferenciados das glebas apresentadas.

18.4. O prazo para a fiscalização e análise dos documentos por parte da Comissão de Apoio Técnico ao “Projeto Gleba Legal”/SUDAF, conforme descrito nos parágrafos anteriores será de até 30 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os documentos, ou seja produtos a serem entregues conforme Item 7.7.

18.5. As demais condições para o pagamento deverão estar estabelecidas na Minuta do Contrato e Edital de Licitação correspondente.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, nos termos da legislação em vigor.

20. ANEXOS

- ANEXO I - Planilha detalhada de custos estimados – Pessoal, Custeio e Investimento;
- ANEXO II - Termo da Proposta Comercial;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Desistência de Visita Técnica;
- ANEXO V - Termo de Confidencialidade;
- ANEXO VI - Instrução Normativa nº 01/2016 – SED;
- ANEXO VII - Ordem de Serviço;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração Individual de Respeito de Limites.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS ESTIMADOS – PESSOAL, CUSTEIO E INVESTIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____ **FONE:** _____

SERVIÇO: Levantamento geodésico – georreferenciamento, de todos os imóveis rurais e devolutos apresentados nesse Projeto, por meio de medição precisa dos perímetros das áreas relativas às posses e ainda, realização de identificação, cadastro e vistorias de avaliação técnica ocupacionais dos seus respectivos ocupantes nas áreas mapeadas.

SUBITEM I – LEVANTAMENTO GEODÉSICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.1	Pessoal				
	Coordenador Geral e Responsável Técnico (1)	nº	1		
	Engenheiro de Avaliações (1)	nº	1		
	Topógrafo Pleno (2)	nº	2		
	Auxiliar de Topografia (4)	nº	4		
	Auxiliar Administrativo (1)	nº	1		
	SUBTOTAL				
1.2	Equipamentos				
	Aluguel de aparelho de GPS e utensílios		3		
	Rádio Comunicador		3		
	SUBTOTAL				
1.3	Veículos				
	Caminhonete	nº	2		
	Veículo Administrativo	nº	1		
	SUBTOTAL				
1.4	Material de Consumo				
	Combustível	l			
	Material de expediente	nº			
	SUBTOTAL				
1.5	Outros				
	Marco de Cimento (estacas) c/ Plaquetas de identificação	nº			
	SUBTOTAL				
TOTAL SUBITEM I					
CUSTO POR HECTARE					



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II

TERMO DA PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

À
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO - SUDAF
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS
Ref.: PREGÃO nº XXXX

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo;
- Telefone, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por XX (XXXX) dias contados da sua emissão;

O prazo de garantia dos serviços é de XX (XXXX) meses, contado da data do recebimento definitivo dos mesmos;

Os preços unitário por hectare do Subitem I e de Unitário da Avaliação do Subitem II, bem como o valor global, estão detalhados na nossa proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3. Pelo presente, o acima qualificado, por meio do signatário que legalmente o representa, declara e garante que:

Examinou cuidadosamente todo o edital e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

4. Proposta Comercial:

Obs.: Apresentar conforme item 19 do Projeto.

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário

CPF

Cargo do Signatário



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento, de todos os imóveis rurais e devolutos apresentados nesse Projeto, por meio de medição precisa dos perímetros das áreas relativas às posses e ainda, realização de cadastro e avaliação e vistorias ocupacionais dos seus respectivos ocupantes nas áreas mapeadas.

Data agendada para a Visita Técnica ____/____/____ (preenchimento pela SUDAF)

Pelo presente, comprovamos, para fins de participação do processo em referência, que o Sr. _____, representante da empresa _____ compareceu na sede da Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás (SUDAF/SED), onde foi perfeitamente cientificado das peculiaridades, do padrão e da complexidade dos serviços a serem executados, de acordo com as condições exigidas no Projeto.

Goiânia - GO, _____, de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

Carimbo e assinatura do representante da SUDAF

Nome : _____

RG: _____

Cargo: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

LOGOTIPO OU PAPEL TIMBRADO
NOME DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento, de todos os imóveis rurais e devolutos apresentados nesse Projeto, por meio de medição precisa dos perímetros das áreas relativas às posses e ainda, realização de cadastro e avaliação e vistorias ocupacionais dos seus respectivos ocupantes nas áreas mapeadas.

Pelo presente, A empresa....., por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da carteira de identidade nº., e CPF nº., apresenta **DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA**, para fins de participação do processo em referência, responsabilizando-se por quaisquer ônus que tal procedimento possa ocasionar na execução contratual, bem como abdicando do direito de ser cientificada das peculiaridades, do padrão e da complexidade dos serviços a serem executados, de acordo com as condições exigidas.

_____, _____, de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

Cargo: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e outras relacionadas à contratação de prestador de serviços especializado para a execução de serviços de levantamento geodésico – georreferenciamento, de todos os imóveis rurais e devolutos apresentados nesse Projeto, por meio de medição precisa dos perímetros das áreas relativas às posses e ainda, realização de identificação, cadastro e avaliação com vistorias ocupacionais dos seus respectivos ocupantes nas áreas mapeadas, a que tiver acesso durante a execução do Projeto.

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se:

1. *a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;*
2. *a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver ACESSO RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ACIMA MENCIONADO;*
3. *a não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;*
4. *a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.*

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- “**Informação Confidencial**” significará toda informação revelada relacionada à prestação de serviço acima descrita, através da execução do serviço, a respeito de, ou, associada com os Serviços e documentos correlatos, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.
- “**Informação Confidencial**” inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações demonstrativos, dados, relação de beneficiários, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios e produtos revelados durante a execução dos serviços.
- “**Avaliação**” significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da proposta acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 5 (cinco) anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções civis e judiciais que poderão advir.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável Legal/Cargo

Nome da Empresa

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a proposta de preços.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO VI

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	GOVERNO DE GOIÁS sed.go.gov.br
--	--

Instrução Normativa N° 01 / 2016

Dispõe sobre os procedimentos para a regularização fundiária de terras devolutas do Estado de Goiás e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, II, da Constituição Estadual e demais preceitos legais e regulamentares,

Considerando o que dispõe a Lei 18.826, de 19 de maio de 2015 e o Decreto nº 8.576, de 24 de fevereiro de 2016, que tratam da regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes à regularização fundiária das terras devolutas do Estado de Goiás, visando o cumprimento da função social da terra,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Instrução Normativa rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- a) fomentar a ocupação territorial e o desenvolvimento regional do Estado de Goiás;
- b) estimular o desenvolvimento e ordenamento agrícola;
- c) estimular o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- d) reconhecer a função social da posse, valorizando o trabalho do ocupante;
- e) apoiar iniciativas agropecuárias, capazes de gerar emprego e renda às famílias que labutam no campo.

Da documentação necessária para a Instrução do Processo de Regularização Fundiária.

Art. 2º. Os interessados na regularização fundiária de terras públicas estaduais devem dirigir requerimento à Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário-SUDAF/SED, utilizando formulário-modelo constante do Anexo I desta Instrução, acompanhado dos seguintes documentos:

M

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82 nº 400, 5º andar - ala leste, Setor Central - 74015-908
Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3201-5522 / (62) 3201-5567



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SED
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

sed.go.gov.br

- I – Requerimento modelo (anexo I) com firma reconhecida do interessado, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;
- II – Fotocópia da carteira de identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;
- III - Comprovante de endereço atualizado;
- IV – Documentação que comprove a posse, podendo ser: cessão de direitos, contrato de compra e venda, escritura pública de posse, entre outros, quando houver;
- V – Anuência individual dos confrontantes, com firma reconhecida, nos moldes estabelecidos pela Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (NTGIR/INCRA);
- VI – Memoriais descritivos, com azimutes em graus, minutos e segundos;
- VII – Plantas topográficas no plano de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas realizado no ano 2000), em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):
 - § 1º – As plantas topográficas deverão conter a classificação das áreas do imóvel segundo as Classes (I a VIII) e Grupos (A, B e C) de Capacidade de Uso do Solo em hectares;
 - § 2º – As peças técnicas deverão contar a logomarca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação (SED);
- VIII – Planilha de cálculo de área;
- IX – Mídia digital contendo todas as peças técnicas e arquivos GPS em formato rinex, inclusive planilha de dados cartográficos (formato ods);
- X – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- XI – Laudo de vistoria ocupacional (anexo IV);
- XII – Manifestação da Gerência de Política de Regularização Fundiária sobre a situação cadastral do imóvel rural a ser regularizado, bem como do respectivo interessado;
- XIII – Manifestação da Gerência de Política de Regularização Fundiária atestando a regularidade dos trabalhos técnicos apresentados, inclusive, sobre eventual sobreposição com áreas de outros imóveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dos critérios para obtenção do Valor da Terra Nua (VTN) para alienação de terras do Estado de Goiás – Art. 34 – Lei 18.826 de 19 de maio de 2015

Art. 3º. Instituir o cálculo para obtenção do Valor de Terra Nua (VTN), da medição, demarcação topográfica e georreferenciamento, com os seguintes critérios:

I – Estabelecer que os serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento somente poderão ser executados por empresas ou profissionais credenciados na *Gerência de Política Regularização Fundiária/SED*, ou, por profissionais habilitados do quadro de servidores do Estado de Goiás, sendo que em ambas as situações, os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia autorização, por meio de ordem de serviço, emitida pela *Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário ou Gerência de Política de Regularização Fundiária/SUDAF*.

II - Para os imóveis rurais inseridos em áreas de municípios que não constam da Tabela de Valores de Terras Nuas (anexo V), os cálculos deverão ser realizados com base no VTN do município mais próximo do imóvel rural a ser regularizado;

Parágrafo único – caso exista mais de um município classificado como próximo ao imóvel a ser regularizado, optar-se-á por aquele que apresentar o menor VTN;

III – Estabelecer que os valores dos serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento serão calculados da seguinte forma:

a) Aplicando-se a fórmula: $V = R\$ 600 \sqrt{A}$, onde : (V= Valor) e (A=Área), por área medida, nos casos dos serviços realizados por servidores do Estado de Goiás devidamente habilitados, ou desenvolvidos por profissionais credenciados;

b) O preço acima descrito de $V = R\$ 600 \sqrt{A}$, poderá ser reajustado anualmente, corrigindo-se o seu valor pelo IGP-DI, da fundação Getúlio Vargas, ou no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia-IPC-Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, através de ato a ser mobilizado e divulgado pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária/SED*;

Do estabelecimento do Preço Simbólico a ser praticado nos casos de Legitimação de Posse:

Art. 4º. Nos casos de Legitimação de Posse de que trata o Inciso I do Artigo 37 da Lei nº 18.826, fica estabelecido como Preço Simbólico a ser praticado na alienação de terras do Estado de Goiás o valor de 30% (trinta por cento) do VTN obtido em conformidade com o artigo 3º desta Instrução Normativa. Th



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SED

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

sed.go.gov.br

Do credenciamento de empresas e ou profissionais para execução de serviços de medição, demarcação e georreferenciamento:

Art. 5º. As empresas e/ou profissionais que pretendem executar os serviços de medição, demarcação e georreferenciamento de imóveis rurais de domínio público estadual, objetos de regularização fundiária, deverão requerer credenciamento junto à *Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário/SED*, apresentando a seguinte documentação:

I) Requerimento modelo (Anexo II), solicitando o credenciamento;

II) Fotocópia da seguinte documentação:

(a) Para pessoa física: Carteira de identidade, *Cadastro de Pessoa Física (CPF)*, comprovante de endereço atualizado, registro e situação cadastral no *Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás (CREA-GO)* e habilitação junto ao *INCRA* para georreferenciamento de imóveis rurais;

(b) Para pessoa jurídica: *Contrato Social*, *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)*, relação de profissionais que atuarão em nome da empresa na realização dos serviços topográficos acompanhada da mesma documentação exigida para o credenciamento de pessoa física;

Art. 6º. O credenciamento deverá ser renovado anualmente, com a apresentação do comprovante de endereço atualizado, relação de profissionais e da documentação relativa ao registro e atual situação cadastral junto ao *CREA-GO*;

Parágrafo único – A *Gerência de Política de Regularização Fundiária/SED* somente promoverá o credenciamento ou a renovação do credenciamento das empresas e dos profissionais que não apresentarem restrições junto às Fazendas Públicas, para tal consultará a situação cadastral dos seus CPF e ou CNPJ dos solicitantes nos sites dos respectivos órgãos.

Da execução dos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento:

Art. 7º. Nas regularizações fundiárias de imóveis públicos estaduais, cujos serviços topográficos de medição, demarcação e georreferenciamento forem realizados por profissionais particulares credenciados pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária*, serão cobrados o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores obtidos pela fórmula $V=600\sqrt{A}$, independentemente da área do imóvel a ser alienado, com vistas a cobrir os gastos com fiscalização e conferência técnica destes trabalhos;

Parágrafo único: O preço acima descrito de $V= R\$600.\sqrt{A}$, poderá ser reajustado anualmente, corrigindo-se o seu valor pelo IGP-DI, da fundação Getúlio Vargas, ou no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia-IPC-Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, através de ato a ser mobilizado e divulgado pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária/SED*;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SED

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

sed.go.gov.br

Art. 8º. A execução dos trabalhos técnicos deverá seguir a *Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA (NTGIR/INCRA)*, com as seguintes ressalvas:

- a) Os marcos deverão ser implantados em todos os vértices, exceto nos limites naturais, rodovias e ferrovias;
- b) Todos os vértices deverão ser rastreados, respeitando as exigências de precisão estabelecidas pela *Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA (NTGIR/INCRA)*;
- c) O profissional credenciado só poderá iniciar os trabalhos de medição, de demarcação e de georreferenciamento com prévia autorização da *Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário* ou da *Gerência de Política de Regularização Fundiária* por meio de ordem de serviço (Anexo III);
- d) Os serviços de medição, demarcação e georreferenciamento serão fiscalizados através de amostragem pelos técnicos designados pela *Gerência de Política de Regularização Fundiária*;
- e) Na hipótese de falha técnica nos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento, apresentados pelas empresas ou pelos profissionais credenciados, estes serão notificados pela Gerência de Política de Regularização Fundiária para proceder à necessária retificação dos respectivos serviços no prazo de 15 (quinze) dias,
Parágrafo único – No caso de inércia dos credenciados para retificação dos serviços que apresentarem falhas técnicas, as empresas e/ou profissionais serão novamente notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestarem esclarecimentos, sob pena de descredenciamento e comunicação do fato ao CREA-GO.
- f) Ocorrendo atos ilícitos ou má fé por parte das empresas ou dos profissionais credenciados na execução dos serviços, a *Gerência de Política de Regularização Fundiária* os notificará para prestar esclarecimentos, estabelecendo prazo para manifestação, e, caso não apresente uma defesa, ou esta não sendo aceita, descredenciará as empresas e/ou profissionais e comunicará o fato ao CREA-GO. Caso os atos ilícitos ou a má fé tenha sido praticado por profissionais do quadro do Estado, a *Gerência de Política de Regularização Fundiária* comunicará o ocorrido aos setores competentes com a recomendação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.
- g) As empresas ou os profissionais credenciados deverão entregar à *Gerência de Política de Regularização Fundiária* as peças técnicas dos serviços de medição, demarcação e georreferenciamento contendo: 3 (três) fotocópias dos memoriais descritivos, com azimutes em graus, minutos e segundos; 3 (três) fotocópias das plantas topográficas no plano de projeção *UTM (Universal*

TH



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Transversa de Mercator) e datum SIRGAS2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas realizado no ano 2000); 1 (uma) fotocópia da planilha de cálculo de área; Mídia digital contendo todas as peças técnicas e arquivos GPS em formato Rinex, bem como planilha de dados cartográficos em formato (ods); 1 (uma) fotocópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Da criação da Folha de Cálculo e estabelecimento de descontos para alienação de terras do Estado de Goiás – Artigo 33 da lei 18.826 de 19/05/2015.

Art. 9. Adotar a Folha de Cálculo para Alienação de Terras para o Estado de Goiás (Anexo VIII) como padrão para o cálculo da taxa. Valor a ser recolhida a favor do Fundo Especial de Desenvolvimento Rural - FUNDER, conforme disposto no art.16, II da Lei Estadual 12.603/95.

Art. 10. Estabelecer que as terras nuas a serem alienadas tenham descontos de forma a adequar o desenvolvimento rural incentivando a agricultura familiar, produtores rurais e empreendedores rurais do Estado de Goiás, levando-se em consideração as Classes de Uso do Solo e a área dos imóveis rurais:

I – As variações de preços e os descontos (anexos VI e VII), serão apurados na Folha de Cálculo (Anexo VIII) e considerados para o cálculo do valor total da taxa para alienação;

Art. 11. Autorizar o parcelamento do pagamento do valor total da gleba em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, para a Legitimação de Posse, e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, para a Regularização Fundiária, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a cada mês, ou, no caso de suspensão ou interrupção de sua divulgação, pelo índice de preços ao consumidor em Goiânia –IPC– Goiânia, do órgão estadual de gestão e planejamento, mediante solicitação formal, sendo que o Título Definitivo deverá ser entregue somente após a quitação total do débito.

Art. 12. Integram a presente Instrução Normativa, os seguintes anexos:

Anexo I:	Requerimento para Titulação
Anexo II:	Requerimento para Credenciamento
Anexo III:	Ordem de Serviço
Anexo IV:	Laudo de Vistoria
Anexo V:	Tabela de Valores de Terra Nua (VTN)
Anexo VI:	Tabela das Variações de Valores de Terra Nua
Anexo VII:	Tabela de Descontos
Anexo VIII:	Folha de Cálculo
Anexo IX:	Modelo de Título Definitivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SED

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO

GOVERNO DE GOIÁS

sed.go.gov.br

Art. 13. Os processos concluídos ou em curso, que já foram feitos a medição georreferenciada, serão ultimados, desde que cumpridas às exigências legais vigentes ao tempo de sua constituição, e transferindo-se o domínio a quem de direito, conforme artigo 52 da lei 18.826 de 19 de maio de 2015, exceto os serviços de medição, demarcação e georreferenciamento, em conformidade com o Art. 8º, desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de
Junho de 2016.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO VII



GOVERNO DE GOIÁS

sed.go.gov.br

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº ____/____

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E FUNDIÁRIO, no uso de suas atribuições e, considerando a Portaria nº ____/____/SED, de ____ de ____ de 2016.

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZAR a _____, para realizar os serviços topográficos de medição, demarcação/vistorias e Georreferenciamento dos imóveis rurais e devolutos de propriedade do Estado de Goiás, situados no Município de _____ a fim de instruir os processos administrativos, objeto de regularização fundiária naquele Município.

Este ato entra em vigor a partir de ____ de ____ de 2016, com prazo determinado até ____ de ____ de 2016, (noventa dias) sem ônus para esta Secretaria.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, aos ____ dias do mês de ____ de 2016.

Superintendente
SED.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE RESPEITO DE LIMITES

Eu, _____, Cédula de Identidade RG nº _____, CPF: _____, proprietários do imóvel rural denominado FAZENDA _____, matrícula nº _____ cadastrado no INCRA sob o código nº _____, declaro sob as penas da Lei que quando dos trabalhos topográficos executados na citada propriedade pelo TECNICO EM AGRIMENSURA _____, CREA nº _____, Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, credenciado pelo INCRA sob o código _____, foram respeitados os limites de "divisas in loco" com o meu confrontante, _____, CPF: _____, proprietário(s) do imóvel rural denominado Fazenda _____, matrícula(s) nº(s) _____, cadastrado no INCRA sob o código nº _____, não havendo qualquer litígio entre as partes.

O trecho confrontante possui os seguintes elementos técnicos:

Meridiano Central: -51° Sistema Geodésico de Referência (SGR): SIRGAS2000

VÉRTICES Distância(m) Azimute Coordenadas UTM (vante)

Estação Vante (UTM) (UTM) N(m) E(m)

GO, ____ de ____ de 20 ____

.....
Proprietário

.....
Confrontante

Credenciado como testemunha:

.....



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELABORAÇÃO:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SED/Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário SDAF/ Gerência de Política de Regularização Fundiária-GEPRF

Goiânia, Outubro de 2016